



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

LEI Nº 366/85

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADECO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARRETO MUNICIPAL DE TIMBÓ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado, em nome do Município, a contrair empréstimo até o valor global de US\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil dólares) equivalente a Cr\$ 432.025.000 (Quatrocentos e trinta e dois milhões e vinte e cinco mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADECO, Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina em decorrência de contrato de operação de crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei serão aplicados, especificamente, na execução do Programa de Apoio e Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte de Santa Catarina - PROAURB, a ser implantado mediante convênio celebrado entre o Governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAIPLAN, e o Município e a Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMECC.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a oferecer, em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato.

§ 1º - O prazo para a liquidação da dívida contraída é de até 10 (dez) anos, incluindo o máximo de 2 (dois) anos de carência.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação de taxa cambial de moeda estrangeira.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAIPLAN, para receber, em contrapartida e afundo perdido, a quantia de US\$ 102.000,00 (Cento e dois mil dólares), equivalente a Cr\$ 801.210.000 (oitocentos e um milhões, duzentos e dez mil cruzeiros), para serem aplicados, exclusivamente, na implantação e acompanhamento do PROAURB.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbê do Sul

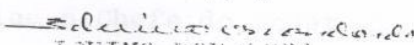
CONT. DA LEI Nº 366/85.

Art. 5º - Os valores previstos nesta Lei serão programados anualmente, através de estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas no contrato de financiamento e ao Convênio.

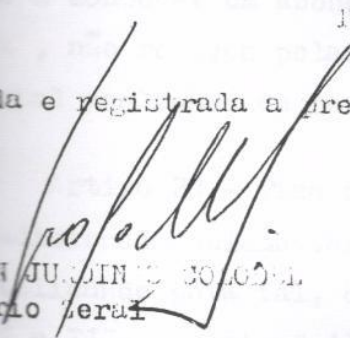
Art. 6º - Os orçamentos do município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando as disposições em contrário.

Timbê do Sul-SC, 01 de Novembro de 1985.


ILDUINO MONDARDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria Geral, na data


Ilduino Mondardo
Secretário Geral